



PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no artigo 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC da Controladoria-Geral da União – CGU/PR, constantes do processo nº 08004.000384/2007-17 de Tomada de Contas Anual - exercício 2006:

1.1 Da Unidade Jurisdicionada Agregadora **SECRETARIA EXECUTIVA – SE/MJ**, pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis relacionados no processo;

1.2 Da Unidade Jurisdicionada Agregada **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA – SNJ/MJ**, pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis relacionados no processo;

1.3 Da Unidade Jurisdicionada Agregada **SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – SAL/MJ**, pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis relacionados no processo;

1.4 Da Unidade Jurisdicionada Agregada **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SPO/MJ**, pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis relacionados no processo;

1.5 Da Unidade Jurisdicionada Consolidada **COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CGOF/MJ**, pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis relacionados no processo;

1.6 Da Unidade Jurisdicionada Agregada **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO – SRJ/MJ**, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis.

1.7 Quanto à Unidade Jurisdicionada Consolidada **COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS – CGRH/MJ**, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis;

1.8 Quanto à Unidade Jurisdicionada Consolidada **COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA – CGL/MJ**, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis;



2. Encaminhe-se o referido processo à 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no Distrito Federal, para julgamento na forma prevista pelo inciso II, artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília-DF, 29 de junho de 2007.

TARSO GENRO
Ministro de Estado da Justiça